

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.

Título da Sessão Temática: Políticas Públicas e Direitos Sociais.

Evento: VII Encontro de Iniciação à Pesquisa Científica

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo fazer uma análise das situações que envolvem crimes de tráfico internacional com o intuito de exploração sexual, fazendo ressalvas aos meios utilizados pelos traficantes e às formas de combate. A metodologia utilizada foi a exploratória com a utilização de dados secundários advindos de revisões bibliográficas em doutrinas, leis e jurisprudências. Tomando como base os dados analisados, torna-se notório a relevância da presente pesquisa, haja vista que esse delito é a terceira atividade mais lucrativa do crime organizado transnacional. Ou seja, é um tema que necessita ser analisado de forma cautelosa pela autoridade competentes, a fim de que seja minimizado o impacto dessas ações criminosas na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Tráfico. Crime. Exploração sexual. Internacional. Penal.

INTRODUÇÃO

Segundo o protocolo adicional à convenção das nações Unidas contra o crime Organizado transnacional, o tráfico de pessoas pode ser conceituado como a convocação, transporte e confinamento de seres humanos, através do uso de força ou ameaça de lesão, além de violência física e psicologia. Este crime pode ser iniciado por meio de vários outros delitos como fraude, coação, abuso de autoridade, dentre outros. Além desses meios, o crime pode se iniciar também em forma de acordo com o traficado, porém o mesmo não é válido, haja vista que é irrelevante o consentimento da vítima para nas situações em que estiver configurado o crime. (ONU, 2000).

O crime mencionado se constitui como uma nova forma de escravidão, cujas características o classificam como uma conduta complexa, tendo em vista que para a concretização da ação são necessários a realização de vários atos delituosos, além de ferir

diversos princípios norteadores da constituição e direitos nela firmados, como o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à liberdade.

Além do exposto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) aborda o tema no art. IV assegurando “ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”. Ou seja, essa legislação internacional reitera a importância do combate a esse mal que atenta diversas nações.

Porém, ao contrário dos que as leis preceituam, as estimativas deixam claro que essa ação é uma das atividades ilícitas que mais evolui, confirmando o dado que a coloca como a terceira mais lucrativa do planeta. A fim de tornar mais concreto esses dados, a ONU (Organização das Nações Unidas) divulgou números que afirmam que mais de 700 mil pessoas são vítimas de crime de tráfico de humanos com o objetivo de escravidão e exploração sexual. Ademais, a OIT – Organização Internacional do Trabalho, afirmou que mesmo que a maioria das vítimas se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a pobreza da pessoa explorada não é o fator principal do problema, mas sim na tríade formada entre quem trafica, quem explora e quem usufrui dos serviços.

No Brasil, o problema é ainda mais alarmante, haja vista que o crime tem pouca visibilidade, trazendo dificuldades para o combate do mesmo e tornando-se uma barreira para a criação de medidas eficazes de identificação e punição.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a discussão sobre esse tema, a fim de trazer à tona um dos crimes mais cruéis envolvendo nações desenvolvidas e subdesenvolvidas. Além disso, explicar a complexidade do combate diante de tantas legislações penais existentes.

Dessa forma, o objetivo geral do presente estudo consiste em investigar o processo do tráfico de pessoas para fins sexuais e suas consequências de forma a abordar, especificamente, o esquema de organização das etapas do tráfico, desde o planejamento até a exploração; sintetizar as consequências do crime para vítima e para a sociedade, e abordar as formas de reparação daquela; além de explicar quais as principais dificuldades de integração entre as legislações internas das nações no combate do tráfico de pessoas.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente resumo fez uso dos padrões do estudo exploratório, através de uma pesquisa bibliográfica, cujas fontes são de materiais já elaborados, como livros e artigos científicos (GIL, 2008).

Nessa lógica, as etapas utilizadas foram: busca de fontes para a pesquisa, coleta de dados secundários, análise dos dados e conclusão sobre esses dados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O tráfico de pessoas em relação à exploração sexual, refere-se a todas as idades, admitindo-se que já se denotam mais de 800 mil casos de tráfico humano por ano, segundo a Organização das Nações Unidas. Essa forma de escravidão contemporânea tem como um dos maiores propulsores o silêncio, cuja consequência é o aumento da quantidade de pessoas traficadas. Para corroborar com o exposto, eis a seguinte afirmação do presidente da Saferner: “As pessoas aliciadas se deslocam voluntariamente pelo território nacional ou internacional e o crime só se torna visível quando as vítimas se tornam reféns em cárcere privado.” (TAVARES,2017, ONLINE).

Por conseguinte, segundo as pesquisas realizadas pelos dados da Organização das Nações Unidas (ONU) os desaparecimentos de crianças são percebidos até nos quintais das próprias casas, fazendo com que até essas crianças, que em tese estariam protegidas nas suas residências, sejam vítimas em potencial. Porém, em relação aos adultos, os meios para dar início ao crime se caracteriza, na maioria das vezes, por fraudes de promessas empregatícias que conseguirão suprir seus sonhos e necessidades. (ONU, 2017, ONLINE)

Consequentemente, advém um contexto de epidemia internacional, porque ao observar as nuances do âmbito internacional, infere-se que as nações com sua soberania não podem sancionar de forma autônoma, haja vista que existem, na maioria das vezes, outras nações envolvidas com sua própria soberania, sendo assim, os principais combatentes ao tráfico humano ensejam na Organização das Nações Unidas e na Igreja Católica que apregoam os fundamentos da Justiça Social e Direitos Humanos. Diante disso, é notório que as formas de adentrar nessa temática, que ainda gera tanto pudor, tornaram-se uma grande barreira para que à realidade seja abrangida no formato real pelos países envolvidos.

Dessa forma, através dos estudos da temática cumpre-se relatar que existem perfis criminológicos gerais traçados em relação aos aliciadores, nos quais primeiramente buscam a intimidade das respectivas vítimas, cuja escolha consiste, principalmente, na facilidade que a vítima apresenta de ser lavada/ ludibriada. Além disso, não há uma condição de gênero específica, podendo ser homens ou mulheres, geralmente, podem ser pessoas que passariam

despercebidas pela sociedade por serem pessoas de boa classe social ou de profissões que tenham respaldo social. Ademais, as redes sociais contribuem aos acessos aos perfis das possíveis vítimas, sabendo aonde e como procurar, até traçar formas de como abordá-las.

Após o primeiro contato, existem diversas formas dos aliciadores fraudarem a vontade da vítima, uma delas, e a mais comum, é oferecer empregos comuns, sem nenhum envolvimento sexual, fazendo com quem a vítima viagem de forma voluntária, mas de com vício na vontade. Alguns dos empregos mais oferecidos são de modelo, garçoneiro, babá, dentre outros. Outra forma, é quando a pessoa já se encontra envolvida com a prostituição e dar seu consentimento para realizar o trabalho sexual em outro país.

Não obstante, ao chegarem no local de exploração as promessas não se concretizam, vindo à tona a realidade de que se trata de um crime. Assim, os documentos são retirados da posse do traficante, esse é trancado em algum local de difícil fuga, mas de fácil acesso ao local onde a exploração vai realmente ocorrer, tornando o mesmo um escravo do sistema de tráfico de pessoas. Um ponto importante, é ressaltar que os indivíduos que se sujeitam a ir trabalhar com prostituição no exterior também são vítimas que foram enganadas, haja vista que as condições pactuadas não são cumpridas e que o consentimento para o crime pela vítima, não o descaracteriza.

Ademais, as consequências as pessoas traficadas se designam em diversos formatos: problemas psicológicos específicos pós-traumáticos; adquirem problemas com álcool e drogas por terem sido viciadas na época das respectivas agressões sexuais; as famílias não possuem notícias sobre sua localização acreditando-se que as respectivas vítimas desaparecidas já podem ser encontrar em óbito.

Diante disso, para que as vítimas consigam uma nova vida após as violações, concebendo-se aos seus direitos fundamentais em função de liberdade de locomoção e de todos os seus direitos que haviam sido rechaçados, é necessário que medidas que denotam-se à busca de seus direitos sejam tomadas, alguns exemplos são: o reconhecimento e a nacionalidade da vítima como forma de recuperação da sua identidade e a concessão de formas para permanência ou retorno ao seu país de origem. Consequentemente, ao conceber seu novo status de liberdade são necessárias deslindes de reabilitação psicológica, para que compreendam que foram vítimas e que merecem uma nova forma de vida, tentando-se conciliar uma nova vida a partir da liberdade com a sua respectiva identidade que fora retirada anteriormente.

A Organização das Nações Unidas, como principal definidor da ordem jurídica mundial, pugna pela primazia da justiça social, concebendo o fundamento primordial do

tráfico internacional de pessoas através do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, em seu artigo 3º. Porquanto, a normatividade jurídica brasileira, denota-se ao Código Penal que no decorrer dos seus artigo 149, A, inciso V, concebe-se como crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, decorrente da mudança legislativa concebida através da Lei 13.344/16.

Por desinência, para que sejam admitidos os tratados internacionais em relação aos direitos humanos, os países precisam ser signatários, conseqüentemente suas respectivas legislações admitirão novas formas de prevenção e repressão ao tráfico humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A constatação primordial do referente resumo expandido versa-se ao tráfico humano com exploração sexual, no qual denota-se que as vítimas são, predominantemente, do sexo feminino com limitação de idade, sendo preferíveis as crianças e as jovens, haja vista que são consideradas figuras de fácil comercialização.

Cumpra-se salientar que, contexto nacional, o tráfico sexual é algo contemporâneo, fazendo com que os aliciadores fiquem, muitas vezes, impunes. Isso se concretiza pela falta de denúncias ou, às vezes, pelo mero esquecimento dos familiares, que após o desaparecimento das vítimas, deduzem que ocorreu o óbito dessas. No entanto, a realidade é outro, tendo em vista que essas vítimas se encontram em países do Oriente Médio, nos quais ainda prescindem as culturas da objetificação da mulher, sendo exploradas.

Portanto, percebe-se que existem diversos pontos a serem discutidos e que há um processo para que essas pessoas, após o resgate, tenham sua dignidade devolvida. Desse modo, as políticas precisam ser voltadas para reestabelecer os direitos fundamentais retirados durante a exploração de forma a concretizar métodos que auxiliem a mudança de vida, como por exemplo: auxílio psicológico, financeiro e social, formando uma base para que a vítima possa reconstruir a vida que lhe fora tomada.

REFERÊNCIAS

COLARES, Marcos (Coord.). **I Diagnóstico Sobre o Tráfico de Seres Humanos** – São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça/Ministério da Justiça, 2004

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

GONÇALVES, Tamara. **Direitos Humanos das Mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**: Uma Análise de Casos Admitidos Entre 1970 e 2008. 267f. Dissertação (mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

ONU – Organização das Nações Unidas. UNODC – **Escritório Sobre Drogas e Crime das Nações Unidas**. Global Report on Trafficking in Persons. Fevereiro, 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 2011. **Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil**. Brasília, OIT.